

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.301, DE 2004 (MENSAGEM Nº 585/2003)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador na Área de Defesa Civil, celebrado em Quito, em 1.º de outubro de 2001.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ODAIR

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador na Área de Defesa Civil, celebrado em Quito, em 1.º de outubro de 2001.

A Exposição de Motivos, firmada eletronicamente pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Luiz Nunes Amorim, declara que a assinatura do instrumento atende à determinação de ambos os Governos em desenvolver e aprofundar as relações de cooperação técnica na área de defesa civil, fazendo-o *“nos diferentes níveis e modalidades, por meio de treinamento e intercâmbio de técnicos e especialistas; difusão e intercâmbio de informações e assistência técnica”*, sendo que a implementação das ações previstas no documento *“será efetivada por meio de ajustes complementares,*

fundamentados no Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, de 9 de fevereiro de 1982, com base nos projetos e atividades de cooperação técnica”.

Nos termos do art. 32, XV, “c” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Mensagem n.º 585, de 2003, foi enviada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que opinou pela sua aprovação, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.301, de 2004, que ressalva ficarem sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido texto, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, IV, “a”, em combinação com o art. 139, II, “c”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal confere ao Sr. Presidente da República competência para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política afirma ser da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Desta forma, é da competência do Poder Executivo a celebração do tratado em exame, assim como é regular a análise da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Nada encontramos, na proposição em exame, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes ou à legislação pátria, tendo sido respeitados os requisitos essenciais de juridicidade. Da mesma forma, o projeto apresenta boa técnica legislativa, obedecendo às disposições da Lei Complementar n.º 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 2001.

Destarte, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDC nº 1.301, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ODAIR
Relator